



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PRIMEIRA NOTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022

OBJETO: Aquisição de **Emulsão Asfáltica RM-1C, com bomba para descarga**, para concreto asfáltico e recapeamento asfáltico de ruas pavimentadas do Município de Xanxerê, na quantidade estimada constante do **ANEXO I**.

QUESTIONAMENTOS:

Solicito esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 0001/2022. Prefeitura Xanxere/SC

LICENÇA AMBIENTAL E LO.

1 - Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 30, IV, da Lei n. 8.666/93), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 28, V, da Lei 8.666/93 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

Resposta: Foi publicado dia 11/01/2022 a 1º Alteração do Edital, passando a exigir na habilitação:

- a) O proponente deverá apresentar a Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- b) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

Não está sendo exigido neste edital a Licença Ambiental e a Licença de Operação.

ANP

2 - Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 15, § 2º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005).

Resposta: Está sendo exigido conforme 1ª Alteração do Edital de 11/01/2022.

QUANTIDADE MÍNIMA

3 - Sabemos que por tratar-se de Registro de Preços não há quantidade mínima e nem obrigação da contratação do objeto licitado, porém, quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Resposta: Consta na cláusula segunda da Minuta do contrato: "a) O fornecedor obriga-se a entregar a emulsão asfáltica em carga não inferior a 15 (quinze) toneladas;" Esclarecemos que o Edital não é do Sistema de Registro de Preços, e sim aquisição.

REEQUILIBRIO/REAJUSTE

4 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem trimestralmente, a saber: Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

Resposta: Os pedidos de reequilíbrio deverão obedecer ao disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de janeiro de 2022.

JUCIMAR BORTONCELLO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ